



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO CLAREAR E PROJETO CAAC, SITUADO A RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 567 F - CENTRO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **LOCATÁRIA**, e a empresa **NAMBA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ/CPF n.º 52.850.435/0001-29, estabelecida à Rua Floriano Peixoto, n.º 567 F, Centro, neste ato representada pelas inventariantes e herdeiras as senhoras **LUCIANA NAMBA**, portadora do CPF/MF n.º 098.732.438-10 e RG n.º 19.168.748-0 SSP/SP, a senhora **FABIANA NAMBA SERAPHIM**, portadora do CPF/MF n.º 166.007.218-20 e RG n.º 24.319.259-9 SSP/SP, e a senhora **JULIA MISUE MARYAMA NAMBA**, portadora do CPF/MF n.º 141.968.058-76 e RG n.º 9.259.567 SSP/SP, daqui por diante, denominado, simplesmente, **LOCADORES**, assinam o presente **Contrato de Locação, Dispensa de Licitação Pública nº 17/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, modificada posteriormente, combinada com a Lei 8.245/91, conforme **Processo SA/DL Nº 181/2023**, pelo qual o segundo signatário aluga ao primeiro, o imóvel acima descrito sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO**

**1.1 – O LOCADOR** compromete-se a locar, pelo período de vigência deste termo, o imóvel localizado à Rua Floriano Peixoto, n.º 567 F - Centro, compreendendo o prédio e todo o perímetro do terreno.

**1.2 – O imóvel**, objeto da presente locação, destina-se ao funcionamento do Projeto Clarear e Projeto CAAC.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 - O prazo** da presente locação, é de **6 (seis) meses**, compreendendo o **período de dia 26 de setembro de 2.023 a 25 de março de 2.024**.



### **CLAUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

**3.1** - O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, em períodos iguais, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, através de termo de aditamento.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** - O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e perfazendo um valor total de R\$ 39.000,00 (trina e nove mil reais), sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão, durante o prazo de vigência deste Contrato.

**4.2** – Na hipótese da prorrogação, prevista na cláusula terceira, o valor mensal do aluguel será reajustado na forma da Lei, com base na correspondente variação do IPCA/IBGE no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua.

### **CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O aluguel devido pôr mês vencido será pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na sede do **LOCATÁRIO**, pôr meio de cheque nominativo, cuja emissão se dará à vista de atestado de ocupação do imóvel, a cargo do **LOCATÁRIO**.

**5.2** - O pagamento não efetuado no prazo estabelecido, fica sujeito às disposições previstas no artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93, ficando estipulado a multa moratória de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária e juros de 1% ao mês.

### **CLAUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS**

**6.1** - Os impostos de qualquer natureza e taxas, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, obrigando-se inclusive ao pagamento dos encargos de energia elétrica, água, saneamento, exceto IPTU.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO PRÉDIO**

**7.1** - Tudo quanto constituir obras e serviços de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do **LOCATÁRIO**.



### **CLAUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO**

**8.1** - O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente Contrato, no estado em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, quer na principal como acessórios, inclusive pintura, salvo as deteriorações do uso normal do imóvel, ficando quaisquer benfeitorias e/ou acessões, desde que autorizada prévia e expressamente pelo **LOCADOR**, incorporados no imóvel sem direito a retenção ou indenização.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO**

**9.1** - Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o **LOCATÁRIO**, construir, adquirir ou adequar outras instalações, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - A parte que infringir total ou parcialmente, qualquer cláusula deste Contrato, ficará obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### **CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CREDITO**

**11.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação:

02.09.07.08.243.0026.2054.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 591

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 26 de setembro de 2023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
LOCATÁRIA

LUCIANA NAMBA  
LOCADOR

FABIANA NAMBA SERAPHIM  
LOCADOR

JULIA MISUE MARYAMA NAMBA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: NAMBA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2.023.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO CLAREAR E PROJETO CAAC, SITUADO A RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 567 F - CENTRO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 26 de setembro de 2.023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: LUCIANA NAMBA

Cargo: Representante legal

CPF: 098.732.438-10

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: FABIANA NAMBA SERAPHIM

Cargo: Representante legal

CPF: 166.007.218-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: JULIA MISUE MARYAMA NAMBA

Cargo: Representante legal

CPF: 141.968.058-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: DANÚBIA APARECIDA LOREDO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 328.656.508-39

Assinatura: \_\_\_\_\_